



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45



PROJETO DE LEI Nº 34/2025,

MALTA-PB, EM 02 DE OUTUBRO DE 2025.

“Autoriza a abertura de crédito especial e altera o Plano Plurianual do Município de Malta-PB (período 2021-2025) para incluir a ação governamental referente ao pagamento de adicional indenizatório a servidores requisitados pela Justiça Eleitoral, e dá outras providências.”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA TRAMITAÇÃO, BEM COMO APROVAÇÃO, PERANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA-PB, O PROJETO DE LEI Nº ____/2025, DE 02/10/2025:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I — Incluir no Plano Plurianual (Lei Municipal nº 468 /2021, que vigora no período de 2021 a 2025) a ação orçamentária denominada "Concessão de Adicional Indenizatório a Servidores Municipais Requisitados pela Justiça Eleitoral".

II — Abrir crédito especial ao orçamento vigente no valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), para abertura da ação orçamentária acima denominada e assim discriminada: "código da unidade orçamentária 28.846, código programa código ação 3.3.90.93".

Art. 2º As metas físicas e financeiras relativas à ação incluída pelo art. 12 desta Lei passarão a integrar os anexos do Plano Plurianual, devendo constar, para cada exercício restante do período do PPA, a estimativa do número de servidores requisitados a serem atendidos e o montante de recursos previsto para o pagamento do adicional indenizatório.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 02 DE OUTUBRO DE 2025.


Ana Maria Peixoto de Araújo
Prefeita Constitucional



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

MENSAGEM AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA-PB E DEMAIS VEREADORES:

JUSTIFICATIVA

O Município de Malta-PB, por sua Prefeita Constitucional, vem perante a Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei nº.____, de 02 de outubro de 2025, que **“Altera a Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Malta-PB para o exercício de 2025, visando prever a despesa com adicional indenizatório a servidores municipais requisitados pela Justiça Eleitoral, e dá outras providências.”**.

A cessão de servidores públicos constitui um importante instrumento de colaboração interinstitucional, permitindo que servidores efetivos possam servir temporariamente a Justiça Eleitoral quando requisitados por esta, sem que haja prejuízo ao vínculo original. Tal mecanismo visa atender aos princípios da eficiência e economicidade da Administração Pública, conforme preconizado pelo artigo 37 da Constituição Federal, garantindo a prestação de serviços públicos com a necessária qualidade, mediante a alocação adequada de pessoal.

O projeto em tela busca atualizar e consolidar as normas municipais relativas à cessão e ao recebimento de servidores, garantindo maior segurança jurídica e previsibilidade ao disciplinar a forma e os critérios de cessão. Além disso, a presente iniciativa encontra respaldo no Protocolo de Intenções TRE/PB nº 093/2025, celebrado entre o TRE e a Prefeitura Municipal de Malta-PB na data de 09/06/2025, bem como o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 6.999/1982, que ressaltam a necessidade de observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, especialmente no que tange à transparência dos atos administrativos e à formalização de convênios ou instrumentos congêneres para regular a cessão de servidores.

Nesse sentido, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba destaca a importância de a Administração Pública, ao realizar este modelo normativo de cessões, permite que os municípios ajam com segurança jurídica, respeitando a legalidade orçamentária e a prudência fiscal, ao mesmo tempo em que atendem ao interesse público da continuidade da prestação de serviços eleitorais. A concessão do adicional indenizatório não visa ampliar a remuneração do servidor, mas sim recompor circunstancialmente perdas decorrentes de uma atuação funcional extraordinária, a serviço do ente federado.

A proposta de criação de um adicional indenizatório fixo, como mecanismo compensatório, é compatível com o ordenamento jurídico, desde que instituído por lei específica municipal, observando-se os limites da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal. O art. 37, inc. X, da CF, determina que qualquer vantagem ou indenização deva ser instituída por lei. Já os



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

arts. 15, 16 e 17 da LRF impõem que a criação de ova despesa esteja acompanhada de estimativas de impacto orçamento-financeiro e previsão nas leis orçamentárias municipais.

Ademais, é imperiosa para adequar o arcabouço normativo municipal às exigências atuais de gestão pública, propiciando maior clareza e detalhamento às normas de cessão e recepção de servidores, ajustando-as às práticas mais modernas de governança administrativa.

Por fim, ressaltamos que o presente Projeto de Lei visa proporcionar uma Administração Pública mais eficiente e transparente, fomentando o intercâmbio de servidores em prol do interesse público, sempre resguardando os direitos dos servidores envolvidos e respeitando os limites legais aplicáveis.

Assim, diante da relevância do tema, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa, com adoção pela Câmara de Vereadores, do regime de urgência.

Confiante na aprovação da matéria, renovamos a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, que fazem essa Casa Legislativa a expressão do nosso elevado apreço e distinta consideração.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 02 DE OUTUBRO DE 2025.**

Ana Maria Peixoto de Araújo
Prefeita Constitucional